



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO PLANALTO
BATALHÃO DA GUARDA PRESIDENCIAL
(Batalhão do Imperador/1823)
BATALHÃO DUQUE DE CAXIAS**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS nº 2 / 2023 QUE FAZEM ENTRE SI O
BATALHÃO DA GUARDA PRESIDENCIAL, E A
EMPRESA CRUZEIRO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.**

A União, por intermédio do Batalhão da Guarda Presidencial (BGP), com sede na Avenida Duque de Caxias, s/n, Setor Militar Urbano, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70630-100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.634.666/0001-76, neste ato representada pelo Senhor NÉLIO MOURA BERTOLINO, Coronel, Ordenador de Despesas (OD) desta Organização Militar (OM), nomeado pela Portaria nº 485, de 12 de maio de 2022, publicada no Boletim do Exército nº 21, de 27 de maio de 2022, portador da Carteira de Identidade nº 0113978214-9 (MD/EB), doravante denominado CONTRATANTE, a empresa CRUZEIRO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.575.793/0001-00, sediado na SHCE/SUL QD, 1205 CL BLOCO K LOJA 54 Cruzeiro Novo em Brasília/DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. HUGO FLAVIO RIBEIRO SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 8.080.510, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 031.574.416-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 64056002625/2022-67 do BGP e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 2/2023., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de desinsetização e desratização das instalações do Batalhão da Guarda Presidencial, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Fl 491

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	<u>Desinsetização /</u> <u>Desratização /</u> <u>Dedetização</u>	METRO QUADRADO	58256	R\$ 0,24	R\$ 13.981,4400
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de desinsetização e desratização em geral (eliminação de formigas, pulgas, aranhas, traças, cupins, baratas, escorpiões, ratos e etc), a ser realizado nas áreas de rancho (cozinhas, refeitórios, depósitos, caldeiras e escritórios) do BGP com 2.000 (dois mil) m², periodicidade 12 vezes ao ano. Conforme Edital e anexos.					
2	<u>Desinsetização /</u> <u>Desratização /</u> <u>Dedetização</u>	METRO QUADRADO	173800	R\$ 0,13	R\$ 22.594,0000
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de desinsetização e desratização em geral (eliminação de formigas, pulgas, aranhas, traças, cupins, baratas, escorpiões, ratos e etc), a ser realizado nas áreas do pavilhão da Divisão Administrativa, pavilhão do NPOR, do recanto dos granadeiros, do canil, da FSB, do Almoxarifado e seus depósitos, das companhias e demais áreas edificadas o BGP, com um total de 25.000(vinte e cinco mil) m², periodicidade 4 vezes ao ano. Conforme Edital e anexos.					
Valor Total					R\$ 36.575,4400

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 26/07/2023 e encerramento em 25/07/2024, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 36.575,4400

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/160059

Fonte: 1050000142

Programa de Trabalho:171502

Elemento de Despesa:339039

PI:IXAFUNADOM

4.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

HUGO FLAVIO RIBEIRO
SILVA:031574
41620

Assinado de forma digital por HUGO FLAVIO RIBEIRO
SILVA:03157441620
Dados: 2023.08.10 11:14:19 -03'00'

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

HUGO FLAVIO
RIBEIRO
SILVA:03157441620
SILVA:03157441620
Assinado de forma digital
por HUGO FLAVIO RIBEIRO
SILVA:03157441620
Dados: 2023.08.10 11:14:40
-03'00"

  

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

HUGO FLAVIO
RIBEIRO
SILVA:031574416
20

Assinado de forma digital
por HUGO FLAVIO RIBEIRO
SILVA:03157441620
Data: 2023.08.10 11:14:58
+03'00'



Brasília, DF, 26 de julho de 2023.


NÉLIO MOURA BERTOLINO - Cel

Ordenador de Despesas do Batalhão da Guarda Presidencial

HUGO FLAVIO RIBEIRO SILVA:03157441620

Assinado de forma digital por HUGO
FLAVIO RIBEIRO SILVA:03157441620
Dados: 2023.08.08 15:20:43 -03'00'

HUGO FLÁVIO RIBEIRO SILVA

CPF: 031.574.416-20

RG: M-8.080.510 SSP-MG

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:


JOSÉ GOMES DA COSTA SOBRINHO - S Ten
Chefe da SALC


GUILHERME PEREIRA ARAUJO – 3º Sgt
Aux da SALC